

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, que celebram entre si a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTE DA REDE, para os fins do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE:

[NOME DA OSC CELEBRANTE], inscrita no CNPJ sob o nº com sede na, representada neste ato por seu(sua) Presidente, ... portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**; e,

II. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTE DA REDE:

[NOME DA OSC DA REDE], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada neste ato por seu(sua) Presidente, ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada **OSC INTEGRANTE**.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Atuação em Rede**, vinculado ao Chamamento Público nº do Município de Marília, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a atuação em rede entre a OSC CELEBRANTE e a OSC INTEGRANTE para a execução conjunta do objeto pactuado no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº, que visa a prestação de serviço de acolhimento em Família Acolhedora, nos termos da Lei Municipal nº 9.262, de 14 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIVISÃO DE METAS, ATIVIDADES E EXECUÇÃO

A execução do projeto dar-se-á de forma integrada, cabendo a cada instituição as seguintes atribuições detalhadas no Plano de Trabalho aprovado:

§ 1º. Compete à OSC CELEBRANTE:

- I. Assinar o Termo de Parceria com a Administração Pública e responder principal e solidariamente pela execução integral do objeto perante o órgão público.

- II. Realizar a gestão administrativa, financeira e a consolidação da prestação de contas perante o Poder Público.
- III. Coordenar a supervisão metodológica, o suporte técnico e a governança geral do projeto.
- IV. Contratar a equipe técnica necessária.

§ 2º. Compete à OSC INTEGRANTE:

- I. Executar diretamente as atividades e metas atribuídas a si no território local, conforme cronograma do Plano de Trabalho.
- II. Mobilizar o público-alvo e assegurar a capilaridade e o vínculo com a comunidade local onde o serviço será prestado.
- III. Fornecer tempestivamente à OSC CELEBRANTE todos os comprovantes, relatórios de execução, listas de presença e documentos necessários para a prestação de contas.
- IV. Coordenar a equipe técnica e reportar à OSC CELEBRANTE os problemas relacionados a esta equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO E CAPACITAÇÃO (2 ANOS)

Tendo em vista o objetivo estratégico de fortalecimento institucional e transferência de *know-how*, o presente arranjo estipula um período de transição de até 2 (dois) anos, durante o qual a OSC INTEGRANTE participará ativamente da execução, observando-se:

- I. A realização de reuniões mensais de alinhamento e capacitação técnica entre as equipes da OSC CELEBRANTE e da OSC INTEGRANTE;
- II. A gradual transferência de autonomia operacional e de gestão à OSC INTEGRANTE, preparando-a para futuras habilitações autônomas em editais subsequentes, sem prejuízo da responsabilidade legal da OSC CELEBRANTE durante a vigência da parceria atual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INTERNA

- I. Os recursos financeiros transferidos pelo Poder Público serão geridos pela OSC CELEBRANTE, que repassará os montantes proporcionais e devidamente previstos no Plano de Trabalho para a execução das despesas atribuídas à OSC INTEGRANTE.
- II. É expressamente vedada a retenção de qualquer taxa de administração, taxa de gestão ou margem de lucro sobre os repasses públicos.
- III. A OSC INTEGRANTE obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com a parcela dos recursos sob sua responsabilidade, apresentando-os à OSC CELEBRANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo fixado pelo órgão público para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Atuação em Rede entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses/ou pelo mesmo prazo de vigência do Termo de

Parceria decorrente deste Chamamento Público, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja prorrogação da parceria principal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido em comum acordo a qualquer tempo, ou unilateralmente em caso de descumprimento injustificado de suas cláusulas, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade da execução das metas perante o órgão público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Marília, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Marília, ...

[NOME DA OSC CELEBRANTE]

Representante Legal

[NOME DA OSC INTEGRANTE]

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____